



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
"EMPREENDER PARA CRESCER, SEM  
SE PERDER".**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal "Empreender para Crescer, sem se Perder"

**Art. 2º.** São objetivos da presente Lei:

I - promover a orientação e educação financeira dos empreendedores visando reduzir a inadimplência, a inscrição em dívida ativa e as falências no Município de Belford Roxo;

II - proteger os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, em âmbito municipal, criando mecanismos de combate a juros abusivos, anatocismo e promovendo um ambiente de regularização e fomento à atividade econômica.

**Art. 3º.** O Programa visa:

I - disponibilizar canais municipais de orientação e negociação de dívidas;

- II - firmar parcerias com órgãos de defesa do consumidor, bancos e empresas credoras;
- III - promover mutirões de renegociação;
- IV - combater práticas de juros abusivos;
- V - criar cadastro municipal de orientação financeira gratuita;
- VI - implantar selo "Negócio Legal" para MEIs e empresas regularizadas;
- VII - disponibilizar material educativo e oficinas temáticas de educação financeira.

**Art. 4º** - Fica vedada a aplicação de juros compostos (anatocismo) sobre dívidas de natureza tributária e fiscal municipais.

**Art. 5º.** Instituído o efeito suspensivo cautelar sobre dívidas empresariais junto ao Município de Belford Roxo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá criar, manter e divulgar um canal público de orientação, mediação e negociação de dívidas para empreendedores e cidadãos endividados, com acesso gratuito.

**Art. 7º.** O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para execução do Programa.

**Art. 8º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 13 de abril de 2026.

  
VEREADOR

---

**MARCELO IRINEU**  
**Vereador – REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA

O Município de Belford Roxo possui um número expressivo de empreendedores e microempreendedores, autônomos e cidadãos que enfrentam sérias dificuldades financeiras, muitas vezes agravadas por práticas abusivas, juros excessivos e falta de acesso à orientação adequada.

A inadimplência, o crescimento das dívidas ativas e o fechamento de empresas geram prejuízos não só aos empreendedores, mas também à economia local, ao emprego e à arrecadação pública.

Este Projeto de Lei propõe criar um ambiente mais justo, humano e equilibrado, garantindo mecanismos de proteção, orientação e oportunidades de renegociação de dívidas, alinhando o desenvolvimento econômico com a dignidade da pessoa humana e a justiça social. Ao mesmo tempo, cria um mecanismo eficaz de cobrança, estimulando a regularização e evitando o fechamento de empresas por dívidas impagáveis.

Desse modo, confia que o presente projeto de lei seja aprovado por seus pares.

  
MARCELO IRINEU  
VEREADOR

---

**MARCELO IRINEU**  
**Vereador – REPUBLICANOS**